



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPORA

CEP 39270-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei Municipal n.º 1672 /2002.

Concede abono salarial aos professores da rede municipal de ensino.

O Prefeito Municipal de Pirapora, Estado de Minas Gerais,

Faço saber que o povo de Pirapora, por seus representantes legais, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica concedido abono salarial destinados aos professores da rede municipal de ensino, que estejam no efetivo exercício de suas funções, no valor mensal e individual de R\$ 100,00 (cem reais), que não será incorporado aos salários a qualquer título.

§ 1.º - Os recursos destinados ao pagamento do abono salarial de que trata a presente lei serão provenientes do FUNDEF, para todos os professores do ensino fundamental acobertados pela Lei Federal n.º 9.394, de 20/12/96.

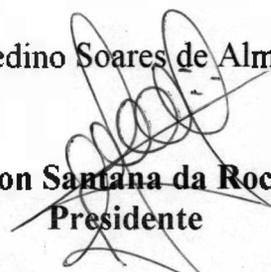
§ 2.º - Os professores não acobertados pela Lei Federal n.º 9.394/96 terão os seus abonos salariais suportados pelo Tesouro Municipal.

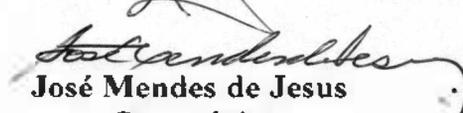
§ 3.º - O abono de que trata o caput deste artigo será concedido no período de maio de 2002 a abril de 2003, podendo ser revisto ou revogado a qualquer época, a critério da Administração, caso se verifique diminuição ou deficiência dos recursos do FUNDEF.

Art. 2.º - O abono salarial de que trata a presente lei será estendido aos professores do GAJA - Grupo de Alfabetização de Jovens e Adultos.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Enedino Soares de Almeida, 13 de maio de 2002.


Vilson Santana da Rocha
Presidente


José Mendes de Jesus
Secretário

Lei Municipal nº 1672/2002

Sanciono a presente Lei. Mando, portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Pirapora, 16 de maio de 2002



Leônidas Gregório de Almeida
PREFEITO MUNICIPAL